

=LEI Nº 2.322, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo de 05 de Abril de 1.990, a proceder a aquisição imobiliária, por desapropriação amigável ou judicial, de um imóvel, de propriedade de ANTONIO PEREIRA DO PRADO, RG. nº 4.109.069 SSP/SP, CPF. nº 586.536.608-44, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, RG. nº 7.488.465 SSP/SP, CPF. nº 511.976.268-91, VALTER PEREIRA DE SOUZA, RG. nº 23.212.877-7, CPF. nº 083.501.628-56, e MARIA PEREIRA DE SOUZA DEOLINDO, RG. nº 16.648.632 SSP/SP, CPF. nº 049.732.638-85, sucessores de BENEDITO PEREIRA DE SOUZA e sua esposa Patrocínia Gouvêa de Jesus, com frente para a Av. São José, nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, devidamente descrita e registrada no livro de Transcrição das Transmissões 3-AF, folhas 14, sob a ordem 20.185, em 14 de agosto de 1970, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP, necessária à ampliação do almoxarifado/barracão desta Municipalidade, que assim se descreve: "Um terreno urbano, com frente para a Avenida São José, e sua respectiva edificação, emplacada sob o nº 1.991, da citada via pública, medindo 7,00 metros de frente por 38,30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida Av. São José, pelos lados com Jamiro Alves da Silva e com Manoel Batista do Nascimento, e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, encerrando uma área de 268,10 metros quadrados".

ARTIGO 2º - O imóvel em questão foi adquirido por Benedito Pereira de Souza e sua esposa por força da escritura de compra e venda lavrada em 07 de maio de 1971 no Cartório de Registro Civil e Anexos do Distrito de Cândia, Município de Pontal, Comarca de Sertãozinho (Livro de Notas nº 7, fls. 160), não registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP.

ARTIGO 3º - O imóvel de que trata a presente lei, foi avaliado pela Comissão de Licitações, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 22, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento